



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Reitoria



EDITAL Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS E FACULDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 30 de julho de 2012, nos termos da Resolução nº 881/2012-CONSU, torna público o presente Edital de Convocação da Comunidade Universitária para participação no processo de consulta eleitoral, objetivando a elaboração da lista tríplice para a escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades da UECE,

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º – Em atenção às disposições do Art. 45 do Estatuto da FUNECE, a composição da lista tríplice pertinente à escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades da UECE será elaborada mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE, a qual se regerá pelas regras e disposições deste Edital.

§1º – A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia **29 de agosto de 2012, de 09:00h às 20:00h**, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Diretor será vinculado ao do Vice-Diretor que compuser sua chapa.

§2º – A Consulta Eleitoral de que trata esse Edital será coordenada por uma Comissão Eleitoral e terá como junta recursal, a Comissão Recursal Especial, ambas nomeadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º – Os docentes da Universidade Estadual do Ceará, em efetivo exercício de suas funções com interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata este Edital, deverão, através de formulário padronizado, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral no período de **06 a 15 de agosto de 2012, no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h**.

§1º – O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Faculdade da UECE será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º – O tempo de exercício no cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE, nas hipóteses de vacância do cargo, não será computado para fins de recondução.

§3º – O formulário de registro de candidatura, citado no *caput* deste artigo e parte integrante do Anexo I deste Edital, deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, devendo ser entregue no local e prazo estipulados neste Edital.

Art. 3º – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE, os professores efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Estadual do Ceará que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§1º – A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Diretor ao de seu Vice-Diretor.

§2º – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, até o dia 20 (vinte) de agosto o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site da Universidade Estadual do Ceará.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação do resultado.

§4º – Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o §3º *retro*, deverá apresentar candidato substituto para a composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 4º – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, em data a ser divulgada, realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral.

Art. 5º – Não poderão candidatar-se os professores que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do Art. 158 do Regimento Geral da FUNECE;

- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- f) ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do Art. 27, § 6º, combinado com o Art. 68, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará;
- g) tenham exercido as funções dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nos parágrafos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do Art. 1º deste Edital, nomeada pelo Magnífico Reitor, terá as seguintes atribuições:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, e da Resolução nº 881/2012-CONSU, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;

II – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III – Expedir e divulgar, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

IV – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a Resolução nº 881/2012-CONSU e a este Edital, que, por ventura, sejam necessários à condução da consulta eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VI – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua condução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VII – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

VIII – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

IX – Encaminhar, ao Reitor, o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

X – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 7º – A Comissão Recursal Especial, mencionada no §2º do Art. 1º deste Edital, será nomeada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso V do Art. 7º da Resolução nº 881/2012/CONSU.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário, que atuará como instância superior de decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da divulgação.

Art. 8º – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão divulgadas em Quadros de Avisos e no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 9º – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da consulta eleitoral de que trata a Resolução nº 881/2012-CONSU.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 10 – Para os fins deste Edital, e em atenção às disposições do Art. 45 do Estatuto da FUNECE, alterado pelo Decreto nº 26.690/2002 (DOE 08/08/2002), Art. 38, §2º, do Regimento Geral da UECE e Art. 12 da Resolução nº 881/2012-CONSU, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

II – Os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, devidamente contratados ou conveniados com a FUNECE;

III - Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

IV – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

Parágrafo único – Os eleitores votarão em seções eleitorais da respectiva Unidade de Ensino da UECE a qual estejam vinculados.

Art. 11 – Estão impedidos de votar:

I – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;

III – Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata este Edital, será adotada a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70VPi}{P} + \frac{15VAi}{A} + \frac{15vSi}{S}$$

Onde:

Ci = percentual do candidato i-ésimo;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre alunos;

VS_i = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

§1º – Por força das disposições do Art. 45 do Estatuto da FUNECE e para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de servidores técnico-administrativos – peso de 15% (quinze por cento);

c) Votos de alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º – Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput*

deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

§3º – No período de **20 a 23 de agosto de 2012**, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§4º – Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

§5º – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de sua divulgação.

§6º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos na Resolução nº 881/2012-CONSU e neste Edital de Convocação.

Art. 13 – Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 14 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas neste Edital, deverá votar presencialmente, na Seção Eleitoral da Unidade a que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

Art. 15 – Para os fins deste Edital, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para servidores docentes, técnico-administrativos, nos casos de afastamento para pós-graduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 03 (três) dias, contados da data de divulgação das listas de votantes;

II – Para servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados;

III – Para servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral, desde que a comunicação se dê no mesmo prazo do inciso I retro.

§1º – A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada na Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral da Unidade de vinculação do eleitor.

Art. 16 – A votação em separado será processada em cédula específica e será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 17 – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, cuja data será devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º – Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas neste Edital.

§2º – Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de divulgação.

§3º – Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no Art. 12 deste Edital, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 18 – A recepção e a apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas ao processo da consulta eleitoral prevista neste Edital.

§1º – A votação ocorrerá no dia **29 de agosto de 2012, das 09:00 às 20:00h**, cabendo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral, consignando, em ata, todas as ocorrências que, porventura, aconteçam durante o pleito, fazendo constar o horário de cada ocorrência.

§2º – Cada chapa poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos

referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§3º – Os fiscais previstos no §2º *retro* poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 19 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto neste Edital, inclusive aqueles inerentes às impugnações que, porventura, ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º – As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições da Resolução nº 881/2012-CONSU e deste Edital.

Art. 20 – Para os fins deste Edital, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ser interpostos em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral.

§2º – Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos neste Edital deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração, antes do julgamento dos referidos recursos.

Art. 21 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos neste Edital de Convocação.

Art. 22 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao Magnífico Reitor, o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato, bem como a lista tríplice resultante.

Art. 24 – Na hipótese de o resultado não contemplar o número de 03 (três) candidatos, o Magnífico Reitor encaminhará solicitação ao Conselho Universitário, para que, em sessão extraordinária, proceda à complementação da lista tríplice.

§1º – A complementação da lista tríplice prevista no *caput* deste artigo será efetivada pelo Conselho Universitário, que procederá à escolha do candidato por meio da análise de uma lista de até 05 (cinco) candidatos a Diretor e seu respectivo Vice-Diretor, a ser apresentada pelo Conselho de Centro ou Faculdade interessado.

§2º – Os candidatos sugeridos pelo Conselho de Centro ou Faculdade de que trata o §1º *retro* deverão atender a todos os critérios de elegibilidade aplicados aos candidatos que foram submetidos à Consulta Eleitoral.

§3º – Caso o Conselho Universitário, nos termos do §1º *retro*, não acate os nomes dos candidatos sugeridos pelo Conselho de Centro ou Faculdade, o Reitor procederá à escolha dos candidatos dentre os que participaram da Consulta Eleitoral.

Art. 25 – Os casos omissos não previstos neste Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

Art. 26 – Em atenção às disposições da Lei nº 8.666/93, este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de sua divulgação no site da UECE.

§1º - As impugnações deverão ser formuladas ao Reitor da UECE, por escrito, mediante a instauração do devido processo administrativo, protocolizado no protocolo Geral da UECE, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 01 (um) dia, contado da data de divulgação do resultado da apreciação do Recurso.

Art. 27 - Não serão aceitos recursos ou impugnações impetrados fora dos prazos previstos neste Edital, ou cujo objeto resida em contestação de dispositivos legais, estatutários, regimentais ou acadêmicos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos
31 de julho de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor